

**OIAPOQUE-AMAPÁ**

**12 DE JUNHO DE 2020-SEXTA-FEIRA**

**CIRCULAÇÃO: 12/06/2020 às 21:45:29**

**EXEMPLAR COM 01 PÁGINA**

**EDIÇÃO: 1749**



**MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA  
PREFEITA**

**ERLIS DOS SANTOS KARIPUNAS  
VICE-PREFEITO**

DECRETO RETIFICADO  
Nº339/2020-GAB/PMO

# Diário Oficial

## Município de Oiapoque

PODER EXECUTIVO

DECRETO



## DECRETO Nº 339, DE 12 DE JUNHO DE 2020 (RETIFICADO)

### DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 71 inciso VI da Lei Orgânica do Município de Oiapoque-AP.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Oiapoque, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o último boletim epidemiológico produzido pela Secretaria Municipal de Saúde publicado apresentando que último óbito confirmados de COVID-19 ocorreu em 09/06/2020, além disso, nos ultimo boletins epidemiológico foi constatado que não existe pessoas internas ou hospitalizadas por COVID-19.

### **D E C R E T A :**

**Art. 1.º** – Fica mantida a quarentena instituída pelo Decreto Municipal nº 237 de 8 de abril de 2020 e suas alterações cujos efeitos passam a ser por tempo **INDETERMINADO**, e cuja evolução estará adstrita à observância e evolução do vírus.

**Art. 2.º** – Fica autorizada a abertura dos seguintes segmentos da economia a partir de 13 de junho de 2020, sem prejuízo dos já expressamente previstos e autorizados como essenciais no Decreto Municipal nº 237 de 8 de abril de 2020 e suas alterações:

- I.** Atividades Imobiliárias;
- II.** Escritórios de contabilidade e afins;
- III.** Serviços de construção civil;
- IV.** As atividades desportivas individuais ao ar livre, tais como ciclismo, caminhadas, montanhismo, preferencialmente próximo a sua residência.



- V. Comércio varejista de artigos de armarinho;
- VI. Salão de beleza e barbearia;
- VII. Restaurantes;
- VIII. Lojas de eletrodomésticos e importados;
- IX. Comércio em geral, exceto disposto no art. 3º.

**Art. 3.º** – A permissão prevista no inciso IX do art. 2º não compreende as atividades comerciais que envolvam:

- I. Bares, comercio ambulante, camelódromos, clubes de recreações, Buffet, Boates e casas de shows, Motéis, Balneários e clubes de lazer e similares, Academias de ginásticas e similares, Estádios e campos de futebol, ginásios e quadras poliesportivas e/ou qualquer local esportivo que tenha aglomeração de pessoas, mantidas as disposições previstas no Decreto Municipal 237 de 8 de abril de 2020.e suas alterações.
- II. O comercio varejista de roupas e calçados;
- III. Fica proibido a permanência de pessoas nas praças, espaços públicos ou comunitários de lazer e nas quadras poliesportiva público ou privada e o acesso de pessoas às cachoeiras, balneários situados no município de Oiapoque, exceto para pratica de exercícios físico.

**Art. 4.º** – Aos segmentos elencados no art. 2º, bem como os demais estabelecimentos previstos no Municipal 237 de 8 de abril de 2020, e suas alterações, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

- I. Concentrar na parte interna do estabelecimento o equivalente a 1 (um) cliente ou usuário a cada 12m<sup>2</sup> ou a 30% da capacidade atual estabelecida no alvará de funcionamento, o que proporcionar menor concentração de pessoas.
- II. Manter apenas uma entrada e saída para os clientes, com todos os controles sanitários por conta do estabelecimento.
- III. Manter disponível para os clientes e usuários álcool em gel 70% na entrada dos estabelecimentos.
- IV. Horário de funcionamento de no máximo 5 horas diárias contínuas aos estabelecimentos classificados como “ABERTURA RESTRITA E LIMITADA A 05H AO PÚBLICO” no Anexo ao presente Decreto, vetado aos domingos, ficando o horário de funcionamento a critério de cada estabelecimento, desde que compreendido entre as 7h00 até as 18h00 e informando em local visível e fixo na entrada do estabelecimento, o horário de funcionamento, conforme disposto no anexo I.
- V. Ficam mantidos os horários dos decretos municipais anteriores desde que não conflitam com horário estabelecido no Anexo I ao presente Decreto, devendo ser observadas as determinações dos decretos anteriormente publicados, notadamente a exclusividade para venda de alimentos e gêneros de primeira necessidade, e observando-se o disposto no inciso I.
- VI. Manter a organização das pessoas na parte externa, orientando sobre a distância segura de 2 metros de outra pessoa.



- VII. Fornecer EPI's aos funcionários, consistentes em máscaras de proteção facial, e luvas.
- VIII. Não autorizar a entrada e permanência de clientes e usuários no estabelecimento sem máscara facial.
- IX. Providenciar constante higienização com antissépticos nas dependências dos estabelecimentos.
- X. Fica vetado o uso de promoções, liquidações ou qualquer ação que estimule a concentração de pessoas no estabelecimento.
- XI. Incentivo ao uso da modalidade de entrega a domicílio e aplicativos para estabelecer horário agendado.

**Parágrafo único.** A disposição do inciso I não é aplicável aos segmentos de atividades imobiliárias, escritórios e salões de beleza, que deverão manter apenas um cliente no interior do estabelecimento por atendimento, ou um cliente por sala, desde que isolada dos demais locais de atendimento, e com permanência máxima de 01 (uma) hora do cliente no local.

**Art. 5.º** – O controle de acesso poderá ser feito através de senhas.

**Art. 6.º** – Será permitido apenas uma pessoa por senha, exceto para idosos e gestantes que poderão ter um acompanhante, desde que maior de idade e que não pertença ao grupo de risco.

**Art. 7.º** – Os estabelecimentos pertencentes aos grupos previstos no art. 2º recomenda-se ter na entrada o controle de temperatura de clientes e usuários.

**Parágrafo único.** Caso a temperatura seja superior ou igual à 38º, o cliente ou usuário não poderá adentrar ao estabelecimento e deverá ser encaminhado à Unidade de Saúde Básica Sentinela.

**Art. 8.º** - FICAM AUTORIZADAS as atividades de organizações religiosas, a partir de 13 de junho de 2020, que deverão observar os protocolos sanitários, e também observar o seguinte:

- I. as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;
- II. manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;
- III. o responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem sintomas de resfriado/gripe.
- IV. manter regramento do uso obrigatório e adequado de máscaras faciais e distanciamento social de 1,5 metro entre as pessoas, desde que não ultrapasse 30% da capacidade reservada ao público da igreja ou templo religioso.



**Poder Executivo**  
**Prefeitura do Município de Oiapoque**  
**Gabinete da Prefeita**



**Art. 9.º** - O horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, autorizados por este decreto, ficaram disposto no anexo Anexos I deste Decreto, a partir do dia 13 de junho de 2020.

**Art. 10.º** – Através das avaliações periódicas de indicadores o município poderá flexibilizar as atividades comerciais ou tornar as restrições mais rigorosas, não implicando necessariamente o agravamento em maior rigor, desde que detectado que a capacidade hospitalar poderá absorver os impactos do agravamento.

**Art. 11.º** – Em qualquer situação de flexibilização prevista no presente decreto, ou na hipótese de avanço de fase, deverá ser observada a absoluta impossibilidade de aglomeração de pessoas em qualquer evento ou atividade, pública ou privada.

**Art. 12.º** – Os protocolos de observância de atendimento e trânsito de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, dados pelos Decretos Municipais, deverão continuar a ser observados.

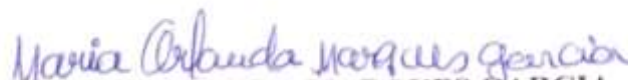
**Art. 13.º** – As medidas de fiscalização deverão continuar a ser realizadas pelos órgãos municipais, mantidas as penalidades previstas em decretos anteriores.

**Art. 14.º** – Fica estipulado o prazo de 10 (dez) dias para a reanálise deste decreto, referente a flexibilização ou não do comércio local.

**Art. 15.º** – Ficam revogadas as disposições ao contrário a este Decreto.

**Art. 16.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 13 de junho de 2020.

**Gabinete da Prefeita do Município de Oiapoque.**

  
MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA  
Prefeita de Oiapoque



## ANEXOS I

**ABERTO COM RESTRIÇÕES** = Pode funcionar por períodos acima de 5h, porém com limitações de número de pessoas e demais recomendações sanitárias (exceto aos domingos).

**ABERTURA RESTRITA E LIMITADA A 5H** = Pode funcionar com abertura de até 5h por dia e com limitações de número de pessoas e demais recomendações sanitárias (exceto aos domingos).

**PERMANECE FECHADO** = Não pode abrir ao público. Aos que puderem, de acordo com o tipo de atividade que exerciam, somente com encomendas e entrega a domicílio tipo delivery.

<b>ATIVIDADES DE ATENDIMENTO DIRETO</b>	<b>LIMITAÇÕES</b>	<b>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO</b>
Atacadista, Distribuidoras de venda de produtos de primeira necessidade, Batedeiras de açaí, Panificadora; Lavagem de veículos, Borracharias.	<b>ABERTO COM RESTRIÇÕES</b>	06:00 às 19:00 hs
Supermercados, Minibox, Revendedora de água, Açougues, Revendedora de Gás, Peixaria, Venda de frios, Hortifrutigranjeiros.	<b>ABERTO COM RESTRIÇÕES</b>	07:00 às 21:00 hs
Clinicas e laboratórios, Óticas, Cartórios, Autopeças, Venda de pneus; Venda de baterias e acessórios, Malharia e indústria de confecção, Insumos agropecuários, Salão de beleza e barbearias.	<b>ABERTO COM RESTRIÇÕES</b>	08:00 às 18:00 hs – desde que observada as limitações imposto no §1º, §2º, §3º e §4º do art. 3º do Decreto Municipal nº 237/2020.
Farmácias, Drogaria e Manipulação, Hotel, Postos de Combustível, Transportadoras.	<b>ABERTO COM RESTRIÇÕES</b>	24hs – se expressamente previsto em alvará de funcionamento.
Atividades Imobiliárias, Escritórios de contabilidade e afins.	<b>ABERTURA RESTRITA E LIMITADA A 5H</b>	Vide parágrafo único do art. 4º deste decreto.
Serviços de construção civil, Comércio varejista de artigos de armarinho.	<b>ABERTURA RESTRITA E LIMITADA A 5H</b>	08:00 às 13:00 hs – limitação de 30% da capacidade reservada ao público.
Lojas de eletrodomésticos e	<b>ABERTURA</b>	08:00 às 18:00 - limitação





importados	<b>COM RESTRICÇÕES</b>	de 30% da capacidade reservada ao público.
Pizzarias e congêneres	<b>PERMANECE FECHADO</b>	Permitido a venda a delivery e drive thru
Bares, lanchonetes e congêneres	<b>PERMANECE FECHADO</b>	Permitido a venda a delivery e drive thru
Restaurantes	<b>ABERTURA COM RESTRICÇÕES</b>	11:00 às 15:00 - limitação de 30% da capacidade reservada ao público.
Lojas de roupas e calçados	<b>PERMANECE FECHADO</b>	<b>XXX</b>
Loja de Material de Construção e congêneres	<b>ABERTURA RESTRITA E LIMITADA A 5H</b>	08:00 às 13:00 hs – limitação de 30% da capacidade reservada ao público.
Comércio ambulante, camelódromos, clubes de recreações, Buffet, Boates e casas de shows, Motéis, Balneários e clubes de lazer e similares, Academias de ginásticas e similares, Estádios e campos de futebol, ginásios e quadras poliesportivas e/ou qualquer local esportivo que tenha aglomeração de pessoas	<b>PERMANECE FECHADO</b>	<b>XXX</b>
Cerâmica, petshops, casas de venda de ração animal, defensivos, lavanderias, casas de venda de produtos de caça e pesca.	<b>ABERTURA RESTRITA E LIMITADA A 5H</b>	08:00 às 13:00 hs - limitação de 30% da capacidade reservada ao público.
Igrejas e templos religiosos	<b>ABERTO COM RESTRICÇÕES</b>	Vide Art. 8º deste decreto.